

Classe Processual: Procedimento Administrativo

Data de Instauração: 25/03/2022.

Promotória: 54ª PRODHSP.

Parte Passiva: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SESAM.  
Objeto: ACOMPANHAR AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES/AM, RELATIVAMENTE A OFERTA DOS PROCEDIMENTOS DE MAPA E HOLTER COMO APOIO DIAGNÓSTICO EM CARDIOLOGIA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, NA CAPITAL.

Manaus(Am), 25 de Março de 2022.

CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA

Promotora de Justiça

## AVISO

Edital de Intimação n.º 0047/2022/54PJ

Processo n.º: 01.2021.00002549-1

Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2021.00002549-1 - 54ª PRODHSP, nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0167/2022/54PJ, de 25.03.2022.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(Am), 25 de março de 2022.

Cláudia Maria Raposo da Câmara

Promotora de Justiça

## PORTARIA Nº 0008/2022/63PJ

Inquérito Civil Nº 06.2022.0000098-2

O Órgão do Ministério Público do Estado do Amazonas com atuação junto à 63ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 011, de 17/12/93, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 2º, inciso VII, do Ato PGJ n.º 166/2002, de 15 de julho de 2002, e

CONSIDERANDO a reclamação feita ao Ministério Público do Estado do Amazonas pela Sra. Luciana Lauser Timm relatando dificuldades para fazer a travessia nas ruas de Manaus em face do descumprimento da lei de trânsito por parte de motoristas de veículos que desrespeitam a faixa de pedestres;

CONSIDERANDO que o Instituto Municipal de Mobilidade Urbana-IMMU, por meio do ofício nº 0116/2022-PRE/IMMU, informou que no planejamento operacional diário tem sido intensificada as fiscalizações e operações como travessia segura e ações como condutor consciente, ressaltando que dispõe de linha direta para denúncias por parte dos usuários disk trânsito 24 horas, 0800 092 11 88;

CONSIDERANDO que outras medidas de proteção aos pedestres e conscientização aos motoristas e motociclistas precisam ser implementadas pelo município de Manaus visando utilização segura da faixa de pedestres;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, estabelece em seu art. 182, que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) estabelece em seu art. 2º, I, que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana mediante a garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como os direitos, dentre outros, à infraestrutura urbana;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Manaus, estabelece em seu art. 217, §1º, que a política urbana tem por objetivo a ordenação do pleno desenvolvimento das funções satisfatórias de qualidade de vida e bem estar de seus habitantes e que as funções sociais são compreendidas como os direitos de todos os cidadãos relativos a acesso, dentre outros, às vias de circulação em perfeito estado;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Manaus, estabelece em seu art. 251, II, que na defesa e garantia do direito constitucional ao transporte do cidadão, em geral, do trabalhador, em particular, e do trânsito de veículos, pedestres e animais, o Município respeitadas as instâncias de competência da União, atuará no sentido de proceder ao disciplinamento e fiscalização do uso das vias de circulação no espaço municipal;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 005, de 16 de janeiro de 2014, em seu art. 42, estabelece que o trânsito em condições seguras é um direito de todos e dever do Poder Executivo Municipal.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 002, de 16 de janeiro de 2014, em seu art. 19, I, estabelece que a implementação da estratégia de mobilidade em Manaus se dará por meio da garantia da fluidez da circulação dos veículos e da segurança dos usuários nas rodovias e estradas que estruturam o Município e nas vias que articulam a área urbana;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder-se à coleta de outras informações para orientar a tomada de providências legais necessárias à defesa da ordem urbanística;

RESOLVE:

- I. Instaurar Inquérito Civil para a verificação da mencionada reclamação;
- II. Nomear o Sr. Marcus Vinícius Bessa Menezes, servidor lotado nesta Promotoria de Justiça, para atuar como secretário;
- III. Requisitar do Sr. Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana-IMMU, o levantamento de ocorrências de acidentes envolvendo pedestres e veículos nas faixas de segurança das vias públicas da cidade de Manaus no ano de 2021.

Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional a instauração do presente.

Registre-se, Autue-se e Publique-se.

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veirivalves Ferreira

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva